

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

DECRETO MUNICIPAL Nº 4.239, DE 16 DE JANEIRO DE 2018

Dá nova redação ao Art. 4º do Decreto nº 3.523 de 16 de maio de 2012, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, alguns procedimentos visando cumprir o disposto na Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, na forma que indica e da outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 68, IV da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterada a redação do Art. 4º do Decreto nº 3.523 de 16 de maio de 2012, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, alguns procedimentos visando cumprir o disposto na Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011 e que passa a vigorar com a redação a seguir:

Art. 4º Fica instituído, no âmbito do Município de Lauro de Freitas, o Sistema de Informação ao Cidadão (SIC) de que dispõe o inciso I do Art.9º da Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, nos seguintes termos:

§ 1º As pessoas interessadas em obter informações públicas, referentes à Gestão Municipal de Lauro de Freitas, deverão dirigir-se ao Setor de Protocolo Geral da Secretaria Municipal de Administração, para a devida formalização da sua solicitação de documentos ou informações, dentro do horário de expediente administrativo.

§2º Visando garantir a efetividade das respostas aos interessados, os requerimentos de informações e documentos deverão conter as seguintes informações: nome, CPF, endereço, telefone, e-mail do interessado, além da especificação clara da informação requerida.

§3º O Setor de Protocolo Geral da Secretaria Municipal de Administração deverá atuar a solicitação de documentos ou informações e enviá-la à Controladoria Geral do Município para buscar junto aos órgãos competentes a resposta ao pleito do interessado.

§4º A Controladoria Geral do Município, sempre que possível, irá autorizar ou conceder acesso imediato às informações disponíveis.

§5º Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no parágrafo anterior, a Controladoria Geral do Município solicitará aos órgãos competentes a resposta



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

ao pleito do interessado, que deverá fornecer as informações ou documentos no prazo de 10 (dez) dias.

§6º A Controladoria Geral do Município disporá de 20 (vinte) dias para responder ao pleito do interessado, podendo tal prazo ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

§7º A Controladoria Geral do Município encaminhará comunicado ao interessado por e-mail com aviso de recebimento e/ou carta registrada informando dia, horário e local para ter acesso à informação ou documentação requerida.

§ 8º A Controladoria Geral do Município deverá disciplinar por ato próprio a tramitação interna dos Processos relacionados à LAI, de modo ao fiel cumprimento dos prazos e do disposto na legislação inerente ao tema.

Art. 2º. Ratificam-se todos os demais termos do Decreto nº 3.523 de 16 de maio de 2012.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 16 de janeiro de 2018.

Moema Gramacho
Prefeita Municipal

Apio Vinagre Nascimento
Controlador Geral do Município

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Luis Maciel de Oliveira
Secretário Municipal de Governo